

PROJETO DE LEI Nº 02/2021, DE 1º DE JULHO DE 2021

Suspende a eficácia da Lei Municipal n.º 2.122/2021.

Art. 1º - Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal n.º 2.122, de 15 de janeiro de 2021, a qual concede reajuste ao vencimento do funcionalismo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Benjamin Constant do Sul (RS),
1º de julho de 2021.

Rocco Gasparetto
Presidente

Geomir Jorge Mader
Vice-Presidente

Leonor C. Grazioli
Primeiro Secretário

Nacleto Toniolli
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suspender a eficácia da Lei Municipal n.º 2.122, de 15 de janeiro de 2021, a qual dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores.

De imediato, cumpre referir que quando foi aprovado os projetos de lei para concessão do reajuste (revisão geral anual), havia entendimento de que tais concessões eram possíveis, pois não estariam abarcadas pelas vedações da Lei Complementar 173/2020.

Contudo, nas últimas semanas, em especial após o julgamento da ADI 6450 pelo Colendo STF que reputou que a Lei Complementar n.º 173/2020 seria constitucional, bem como pela representação feita pelo Ministério Público de Contas contra a revisão concedida pelo Município de Canoas em face de seus servidores, além da remuneração referente a maio de 2020, mês da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 173/2020, houve uma mudança de entendimento, passando a reputar que não era possível a concessão da revisão e a majoração de tais remunerações.

Diante disto, esta mesa diretora recebeu a Comunicado de Auditoria n.º 3555623 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde aduz a indicação de suspensão da eficácia da Lei n.º 2.122/2021, a qual dispõe sobre a revisão geral anual (reajuste) dos vencimentos e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Frisa-se que, de acordo com o Comunicado, caso a Câmara não suspenda tal lei, poderá haver apontamento, com conseqüente glosa e prejuízos ao Município e, inclusive, eventualmente aos servidores.

Desta forma, com base no princípio da legalidade e com o propósito de prevenção de futuras ações e eventuais glosas aos cofres públicos, encaminhamos o presente, a fim de suspender tais dispositivos legais.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Benjamin Constant do Sul/RS, 1º de julho de 2021.

Rocco Gasparetto
Presidente

Geomir Jorge Mader
Vice-Presidente

Leonor C. Grazioli
Primeiro Secretário

Nacleto Toniolli
Segundo Secretário